



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 70 (ADITIVA)

Ao substitutivo apresentado ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 3º, renumerando-se os demais:

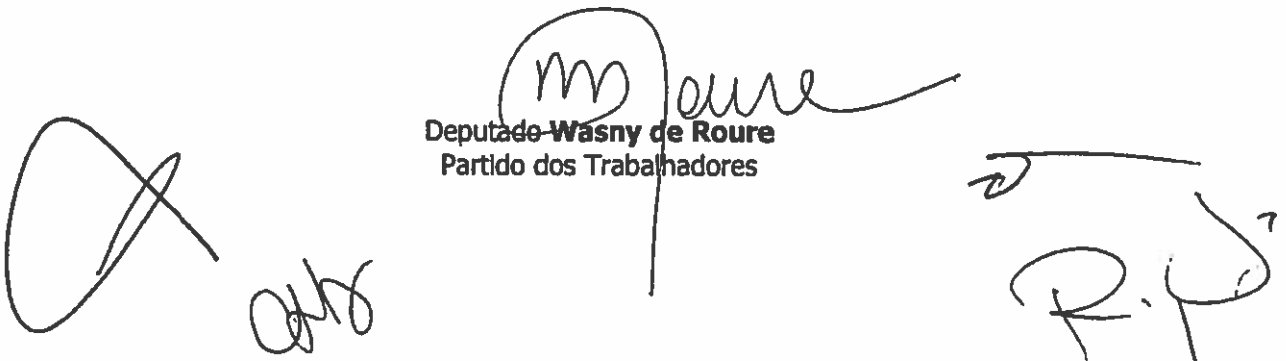
Art. 3º.

.....

§ 2º A autorização de operação não será expedida caso seja identificada a formação de frota, de dois ou mais carros por prestadores de serviço, cabendo ao operador do sistema as medidas cabíveis para sua inibir a prática.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa a evitar que haja um comércio de permissões de uso (locação), como acontece no serviço de taxi, vinculando-se a expedição da autorização as medidas próprias dos operadores para que não haja a prática.



Deputado ~~Wasny de Roure~~
Partido dos Trabalhadores

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	27 de Maio 2015
Assinatura	Matrícula